

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) art. 75, inciso IV, *a*, da Lei nº 14.133/21

b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 120/2025

III - Dispensa de Licitação nº 26/2025

2) OBJETO

2.1. Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada para a viatura Jeep/Renegade 1.3 Turbo, placas RYW4C32, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo.

Item	Item da Licitação	Qtd.	Descrição/especificação	Valor Total
01	Bem/Serviço não licitado	01	Revisão veículo Jeep/Renegade 1.3 Turbo, placas RYW4C32, da Polícia Militar de Palmitos, em concessionária Jeep, contemplando serviço de 3ª revisão, filtro de óleo do motor, filtro do combustível, óleo do motor.	R\$ 822,00

2.2. O objeto está fundamentado na Solicitação de fornecimento nº 02/2025, que contempla o Documento de Formalização de Demanda – DFD da POLÍCIA MILITAR DE PALMITOS.

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso IV, letra *a*, da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) *bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

3.2. É razoável prescindir do certame nessa situação, pois a necessidade administrativa exige componentes específicos para a correta manutenção do veículo, sem perda da garantia, o que poderia restar prejudicado pelo procedimento competitivo.

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Manutenção de Convênios de Trânsito - Polícia Militar- Despesa 88

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. PESSOA JURÍDICA:

- Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- g. Contrato Social;
- h. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- i. Documento do representante legal da empresa.
- j. Orçamento.

6) JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação justifica-se pela imprescindibilidade da revisão periódica do veículo oficial Jeep/Renegade 1.3 Turbo, placas RYW4C32, utilizado pelo 1º Grupo de Polícia Militar de Palmitos. A manutenção preventiva, conforme o manual do fabricante, deve ser realizada a cada 12.000 km rodados, estando o veículo próximo de completar 36.000 km, sob pena de perda da garantia contratual.

6.2 A revisão periódica é essencial para a conservação do veículo, permitindo a identificação precoce de problemas e a realização de trocas de componentes dentro dos prazos recomendados, garantindo, assim, a segurança e a disponibilidade do veículo para as atividades de policiamento ostensivo.

6.3 A escolha da empresa JEEP GAMBATTO, agência de Chapecó, para a execução dos serviços de manutenção preventiva, fundamenta-se na exigência de que tais serviços sejam realizados por uma concessionária ou oficina autorizada, conforme as condições de garantia do veículo. A não observância desta exigência pode acarretar a perda da garantia, gerando custos adicionais para o Município em caso de necessidade de reparos futuros. A contratação da empresa, portanto, visa assegurar a manutenção da garantia contratual do veículo, representando uma medida de economicidade para a Administração.

6.4 Dessa forma, a contratação da empresa para a realização da manutenção preventiva do veículo oficial da Polícia Militar de Palmitos atende a uma necessidade real e urgente do órgão, garantindo a segurança, a disponibilidade e a conservação do veículo, bem como a manutenção da garantia contratual, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO VALOR

7.1 Destaca-se para a realização da revisão do veículo Jeep/Renegade 1.3 Turbo, placas RYW4C32, da Polícia Militar de Palmitos, a empresa JEEP GAMBATTO - CHAPECÓ, CNPJ: 76.863.877/0002-59, de Chapecó, provedora da manutenção necessária para os veículos desta marca.

7.2 A escolha do fornecedor se justifica em razão de se tratar de concessionária autorizada de veículos da marca Jeep, além de ser a localidade mais próxima deste município neste ramo.

7.3 O serviço de reparo será realizado pelo fornecedor: JEEP GAMBATTO - CHAPECÓ, CNPJ: 76.863.877/0002-59, Av. Fernando Machado, nº 3341-D, Bairro Bela Vista – Cidade Chapecó – Santa Catarina – CEP 89.804-000.

7.4 O valor da contratação total é de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais).

8) PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. O automóvel será levado até a Agência pelo Departamento solicitante.

8.2. Após efetuada sua solicitação, o(s) serviço(s)/material(is) deverá(ão) ser prestado(s)/entregue(s) no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme quantidade e condições especificados em solicitação, a qual será encaminhada via e-Mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp.

8.3. O(s) produtos(s) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser feita a troca(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

8.4. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato.

8.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS

- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Polícia Militar de Palmitos designa como Gestor e Fiscal o Sr. Márcio Stahlhöfer e designa o Sr. Paulo Rogério Fragozo Pompeo para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I –** conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II –** conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III –** conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV –** controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V –** controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI –** adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII –** receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII –** verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX –** deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X –** examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI –** manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII –** supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- XIII –** executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

11.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;
- II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
- VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e
- XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

11.4. Os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

12.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 15 de outubro de 2025.

GIOVANA GIACOMOLLI
PREFEITA DE PALMITOS